LEI Nº 880

de 28 de outubro de 1993.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis para o exercício de 1994.

O SENHOR DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Pradópolis, para o exercício de 1994, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR$. 4.100.000.000,00 (quatro bilhões e cem milhões de cruzeiros reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES			
1.1 - Receita Tributária	CR$.	109.890.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	CR$.	711.460.000,00	
1.5 - Receita Industrial	CR$.	120.000.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	CR$.	600.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	CR$.	3.045.800.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	CR$.	16.460.000,00	CR$. 4.004.210.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL			
2.1 - Operações de Crédito	CR$.	10.000,00	
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR$.	90.780.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	CR$.	5.000.000,00	CR$. 95.790.000,00
TOTAL DA RECEITA			CR$. 4.100.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 - Legislativa	CR$.	15.500.000,00
03 - Administração e Planejamento	CR$.	598.380.000,00
05 - Comunicações	CR$.	8.000.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	CR$.	43.970.000,00
08 - Educação e Cultura	CR$.	1.013.490.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR$.	687.960.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	CR$.	4.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	CR$.	992.200.000,00
15 - Assistência e Previdência	CR$.	416.550.000,00
16 - Transportes	CR$.	319.950.000,00
TOTAL DA DESPESA	CR$.	4.100.000.000,00
II - POR PROGRAMAS		
01 - Processo Legislativo	CR$.	15.500.000,00

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000 - Fone (016) 681-1121 - Fax (016) 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. São Paulo

07 - Administração	CR$.	431.000.000,00
08 - Administração Financeira	CR$.	111.700.000,00
10 - Ciência e Tecnologia	CR$.	130.000,00
22 - Telecomunicações	CR$.	8.000.000,00
30 - Segurança Pública	CR$.	35.870.000,00
41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	CR$.	329.000.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau	CR$.	380.200.000,00
45 - Ensino Supletivo	CR$.	3.100.000,00
46 - Educação Física e Desportos	CR$.	160.500.000,00
48 - Cultura	CR$.	19.950.000,00
57 - Habitação	CR$.	105.000.000,00
58 - Urbanismo	CR$.	202.150.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	CR$.	320.500.000,00
63 - Comércio	CR$.	4.000.000,00
75 - Saúde	CR$.	698.500.000,00
76 - Saneamento	CR$.	198.000.000,00
81 - Assistência	CR$.	168.850.000,00
82 - Previdência	CR$.	569.400.000,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	CR$.	50.700.000,00
88 - Transporte	CR$.	237.950.000,00
91 - Transporte Urbano	CR$	50.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	CR$.	4.100.000.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	CR$.	3.670.200.000,00
Despesas de Capital	CR$.	429.800.000,00
TOTAL DA DESPESA	CR$.	4.100.000.000,00

IV - POR ÓRGÃOS

1 - PODER LEGISLATIVO

1.1 - Câmara Municipal	CR$.	15.500.000,00

2 - PODER EXECUTIVO

2.1 - Executivo	CR$.	604.930.000,00
2.2 - Administração e Finanças	CR$.	249.250.000,00
2.3 - Educação	CR$.	1.013.490.000,00
2.4 - Serviços de Saúde	CR$.	790.500.000,00
2.5 - Serviços Municipais	CR$.	958.880.000,00
2.6 - Serviços Urbanos	CR$.	201.700.000,00
2.7 - Previdência Social	CR$.	265.750.000,00
TOTAL DA DESPESA	CR$.	4.100.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para 1994, nos termos da legislação vigente;

b - abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) das dotações da despesa nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64.

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000 - Fone (016) 681-1121 - Fax (016) 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. São Paulo

Artigo 5º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos das subvenções incluídas no orçamento da despesa.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 28 de outubro de 1993.

Dr. Agenor Favan
= Prefeito Municipal =

Augusto Mendes Jardim
= Contador CRC: 62352=

Clóvis Bronzati
= Secretário =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
=Secretário=

dkt-18/93

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000 - Fone (016) 681-1121 - Fax (016) 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. São Paulo -